

MODELO

LOGO MARCA DO MUNICIPIO

REGIMENTO INTERNO DA (nº __) CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE (nome do município)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A (nº __) Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto nº. __/2011 de __/__/2011, será realizada em (nome do município) e tem por objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;
- II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
- IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 6ª Conferência Estadual de Saúde e 14ª Conferência Nacional de Saúde;
- V. 5º. Rever a lei atual do Conselho Municipal de Saúde, no tocante à composição do colegiado, no princípio de paridade, entre os segmentos que esteja em desacordo com a Resolução 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde – CNS e a Lei 8.142/90 **(se for o caso do município)**.
- VI. Eleger delegados à 6ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A (nº __) Conferência Municipal de Saúde será realizada em 2 (duas) Etapas: Pré-Conferência e Conferência Municipal – nas quais serão debatidos o tema central e o eixo, a partir do documento orientador que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

Art. 3º. As etapas da Conferência Municipal de Saúde, serão realizadas nos seguintes períodos:

- I. Pré-Conferências Municipais - (datas)
- II. Conferências Municipais - (data)

§ 1º. Será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme Resolução nº 333/2003 e a lei 8.142/90

§ 2º. Como cumprimento da etapa municipal, será elaborado Relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde, destacando-se entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de política estadual e nacional de saúde.

§ 3º. Somente as propostas de moções de âmbito municipal serão consideradas na etapa Municipal.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 4º. Nos termos deste Regimento, a (nº_) Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: *TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO*”. Com o seguinte eixo: *ACESSO E ACOLHIMENTO COM QUALIDADE – UM DESAFIO PARA O SUS*..

- Política de Saúde na Seguridade Social, segundo os princípios da Integralidade, Universalidade e Equidade,
- Participação da Comunidade e Controle Social,
- Gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde e Relação Público x Privado: Gestão do Sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde).

§ 1º. O eixo será discutido em painéis centrais/mesas redondas, com coordenação, secretaria e participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 5º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da (nº_) Conferência Municipal de Saúde:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenária Final.

§ 1º. A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o regulamento da (nº_) Conferência Municipal de Saúde e contará com uma mesa com coordenação e secretaria, indicadas pela Comissão Organizadora.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de ____ () participantes, deliberando sobre as propostas, inerentes ao tema e eixo, as quais serão votadas pelo próprio grupo de trabalho na seguinte forma:

- I. As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, dos membros credenciados e presentes em cada grupo de trabalho farão parte do Relatório Final da (nº_) Conferência Municipal de Saúde;
- II. Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do relatório Consolidado, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos do grupo de trabalho.
- III. Os grupos de trabalho terão coordenação e relator, indicadas pelo próprio grupo.

§ 3º. A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais, estaduais e nacionais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito municipal.

§ 4º. Compete a Plenária Final a aprovação do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, das moções de âmbito municipal, e a homologação dos delegados à etapa Estadual.

§ 5º. O Relatório aprovado na Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde será encaminhada a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde, à Secretaria da Saúde do Município ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º. A Conferência Municipal de Saúde será Presidida Pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. A Comissão Organizadora da (nº_) Conferência Municipal de Saúde definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I.Coordenador Geral;
- II.Secretaria Geral;
- III.Relator Geral;
- IV.Coordenador da Comissão de Comunicação e Informação;
- V.Coordenador da Comissão de Articulação e Mobilização;
- VI.Coordenador da Comissão de Infraestrutura;

§ 1º. O Coordenador Geral será um Conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. O Relator Geral será indicado pela Gestão Municipal;

§ 3º. O Secretário Geral, o Coordenador de Comunicação e Informação, o Coordenador de Articulação e Mobilização e o Coordenador de Infraestrutura serão indicados entre os integrantes da Comissão Organizadora (nº_)Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º. A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área para ingressar às Comissões de apoio.

§ 5º. A comissão organizadora, contará com um Comitê Executivo, designado pelo Secretario Municipal da Saúde e composto de representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura, para a execução de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA

Art. 8º. As discussões , na (nº_) Conferência Municipal de Saúde, versará sobre o tema e eixo citados no art. 3º deste Regimento, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

§ 1º. Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da (nº_) Conferência Municipal de Saúde;

§ 2º. O relatorio da etapa municipal poderá conter até 7 (sete) diretrizes, relacionadas com o eixo da conferencia, podendo cada diretriz conter até 10 (dez) propostas e a lista dos delegados eleitos à 6ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 3º. O Relatório aprovado na (nº_) Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Coordenação de Relatoria da 6ª Conferência Estadual de Saúde, no endereço eletrônico do Conselho Estadual de Saúde: cesau@saude.ce.gov.br até o dia 22 de Julho de 2011 para ser consolidado e subsidiar as discussões na etapa estadual.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. A Comissão Organizadora da (nº_) Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I.Encaminhar a realização da Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- II.Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde:
 - a) Os nomes dos expositores das mesas redondas;
 - b) Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais;

- III. Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde a prestação de contas da Conferência Municipal de Saúde;
- V. Encaminhar o Relatório Geral da Conferência Municipal de Saúde à Coordenação da 6ª Conferência Estadual de Saúde, à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde

Art. 10. Ao Coordenador Geral cabe:

- I. Convocar reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

Art. 11. Ao Secretário Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Organizar e manter o arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde para providências.

Art. 12. Ao Relator Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Conferência Municipal de Saúde
- II. Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;
- III. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde
- V. Registrar a lista dos delegados titulares e suplentes eleitos à 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Coordenar a elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde, à Secretaria Municipal da Saúde e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Relator Geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Coordenador Geral.

Art. 13. Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência Municipal
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Promover a divulgação adequada da Conferência Municipal de Saúde;

Art. 14. Ao Coordenador de Infraestrutura cabe:

- I. Propor condições de infraestrutura necessária à realização da Conferência Municipal de Saúde referente ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 15. Ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização das pré-conferências de saúde em todo o município.
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

Art. 16. Ao Comitê Executivo da Conferência Municipal de Saúde cabe:

- I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Estimular e apoiar as pré-conferências nos seus aspectos preparatórios;
- IV. Encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.
- V. Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivos e divulgação;
- VI. Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da Conferência Municipal de Saúde;
- VII. Providenciar a divulgação do Regimento Interno e Regulamento da Conferência Municipal de Saúde;
- VIII. Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados
- IX. Propor e organizar o apoio da Secretaria da Conferência Municipal de Saúde;
- X. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo de gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 17. A Conferência Municipal de Saúde contará com ____ (____) participantes, dentre os quais ____ (____) serão delegados, (conforme ANEXO I)

Parágrafo Único. Nos termos do art. 1º da Lei 8.142, de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes de usuários;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e
- III. 25% dos participantes serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 18. Os participantes da Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. Delegados com direito a voz e voto;
- II. Convidados com direito a voz.

Art. 19. Serão delegados na (nº __) Conferência Municipal de Saúde:

- I. Delegados eleitos nas pré-conferências;
- II. Delegados Natos : Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20. A inscrição de delegados eleitos nas pré-conferências, devem ser enviadas ao Comitê Executivo, após a realização das mesmas.

Art. 21. Serão convidados Para a Conferência Municipal de Saúde:

- I. Representantes de órgãos e entidades municipais, estaduais e nacionais;
- II. Personalidades municipais estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III. Movimentos Sociais.

§ 1º. Os convidados terão percentual de até 10% (dez por cento) do total de delegados para a Conferência Municipal de Saúde

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde definirá os convidados da Conferência Municipal de Saúde

§ 3º. As inscrições dos convidados deverão ser enviadas até o dia ____ de _____ de 2011 (conforme decisão da Comissão Organizadora).

Art. 22. Os participantes com deficiência físicas e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição para a Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. As despesas com a organização geral para a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão à conta do Governo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. A Secretaria da Saúde do Município arcará com as despesas de deslocamento e alimentação dos delegados na Conferência Municipal de Saúde

§ 2º A Secretaria da Saúde do Município arcará com as despesas de alimentação dos convidados da Conferência Municipal de Saúde;

§ 3º. As despesas com deslocamento e hospedagens dos delegados municipais eleitos à 6ª Conferência Estadual de Saúde será de responsabilidade do município.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, no ato da inscrição, fornecerá crachás específicos para cada membro participante de acordo com sua condição.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

Regimento Interno Aprovado na ____ Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de
_____- Ce. realizada em ____/____/2011